



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 109 /10 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02**

Estabelece limite de horário para o término de competições esportivas realizadas nos estádios e ginásios de grande porte, localizados no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Haroldo de Souza.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 5, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que a matéria se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque. Ressalvou, porém, o conteúdo normativo do artigo 4º do Projeto.

O autor acostou, fl. 8, a Emenda nº 01 que suprimiu o art. 4º do PLL, sanando dessa forma o óbice apontado pela Procuradoria.

A Emenda nº 02, fl. 9, também do autor do Projeto, incluiu o parágrafo único no art. 1º, delimitando as competições atingidas pela Lei, que serão as competições esportivas promovidas por federações e entidades estaduais e pela Confederação Brasileira de Futebol.

É o relatório.

Não cabe a esta Comissão adentrar no mérito da Proposição, por essa razão, reservamo-nos o direito de discutir e discordar da matéria, em seu mérito, quando de sua apresentação em Plenário.



**PARECER N° 109 /10 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 E 02**

Portanto, no que cabe à competência técnica desta Comissão examinar – a constitucionalidade e a legalidade da Proposição – concluimos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas n°s 01 e 02.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 2010.



**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 4-5-10

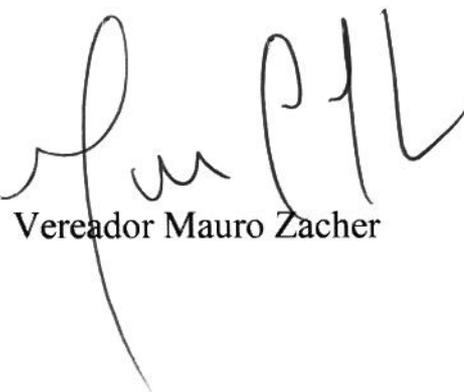
Vereador Pedro Ruas – Presidente



Vereadora Maria Celeste

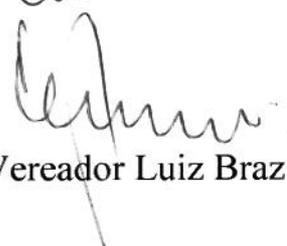


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereador Mauro Zacher

*C/ Patricia Castro
Ao merito.*



Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal